

## EDITAL FAPES Nº 15/2024

### APOIO À INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

**Chamada pública para seleção de projetos visando a concessão de apoio financeiro para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos multiusuários.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional (SECTI), por meio do processo administrativo **E-Docs – 2024-KM7F8** torna pública o presente Edital e convida pesquisadores(as) vinculados(a) a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa (IES/P) pública ou privada sem fins lucrativos (IES/P), localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. OBJETO

Apoiar a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, indispensável ao desenvolvimento de pesquisas, mediante a concessão de recursos financeiros para a execução de projetos que visem à manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos multiusuários, que não estejam no período de garantia, utilizados na execução de projetos de pesquisa em andamento, situados em laboratórios de IES/P, públicas ou privadas sem fins lucrativos, localizadas no estado do Espírito Santo.

**1.1.** Para fins deste edital de apoio a infraestrutura científica, tecnológica e de inovação, considera-se:

- a) Manutenção Preventiva:** toda ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos e ter mais confiabilidade dos dados obtidos.
- b) Manutenção Corretiva:** qualquer reparo ou conserto, bem como calibrações a serem realizadas com o objetivo de restaurar as condições de operação de equipamentos que estejam inoperantes ou operando de forma precária.
- c) Equipamento Multiusuário:** Entende-se por equipamento multiusuário aquele que atende às atividades de pesquisadores, estudantes de pós-graduação e de graduação.

#### 1.2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a)** melhorar o desenvolvimento de atividades científicas desenvolvidas em laboratórios de pesquisa multiusuários com atividades experimentais;
- b)** fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades do laboratório;
- c)** contribuir para a capacitação de profissional especializado, proporcionando aprendizagem de técnicas e métodos específicos utilizados na pesquisa científica;
- d)** aumentar o número de oportunidades de desenvolvimento de pesquisa científica para bolsistas de iniciação científica, mestrado, doutorado, entre outros;
- e)** aumentar o número de publicações dos pesquisadores do Espírito Santo;

- f) apoiar o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- g) evitar que trabalhos de pesquisa em andamento sejam interrompidos por falta de manutenção.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar nº **978/2021**, ao Decreto nº **5.039-R/2021** e as disposições das Resoluções **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), **314/2022** ((Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), **337/2024** (Recursos Administrativos) e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

**2.2.** Todas as resoluções FAPES citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – *Sigfapes* ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

## 3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Lançamento do edital	21/10/2024
Submissão das propostas	13/11/2024
Previsão para divulgação do resultado parcial da seleção	A partir de 29/11/2024
Previsão para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 13/12/2024

## 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 4.1. Do(a) proponente:

- a) ter titulação mínima de doutor(a);
- b) ser o(a) coordenador(a) da proposta;
- c) estar cadastrado como membro de Grupo de Pesquisa certificado pela instituição no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq (base de dados), com sede na instituição executora;
- d) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado;

- e) ter currículo atualizado nos últimos 6 (seis) meses na Plataforma Lattes;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- g) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;
- h) estar adimplente junto à FAPES.

#### 4.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser IES/P pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo.

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. O valor estabelecido para cada proposta é de até **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

5.3. O prazo de execução de cada proposta será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga (**Anexo IV**).

### 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis itens de Custeio, devidamente justificados, visando exclusivamente à manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento multiusuário, compreendendo:

- a) **Material de Consumo:** produtos, peças, reagentes e acessórios indispensáveis para recuperar o funcionamento ou para a manutenção preventiva do(s) equipamento(s);
- b) **Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:** necessários para a manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamento(s), despesas relacionadas com importação ou frete.

6.2. Não será permitida a utilização do apoio financeiro concedido com itens de despesas não previstos no item 6.1.

6.2.1. Outras despesas necessárias à execução do projeto deverão ser consideradas contrapartida da instituição executora, inclusive obras e despesas com instalação e adequação de infraestrutura.

6.3. Não será permitida a manutenção de equipamento não caracterizado como multiusuário ou que sejam de propriedade particular, mesmo que o equipamento esteja sendo utilizado em atividades de pesquisa por pesquisadores envolvidos na proposta, dentre eles:

- a) desktops, notebook, tablets, projetor multimídia ou impressoras;
- b) equipamentos com valor unitário inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) equipamentos destinados à infraestrutura administrativa da instituição.

6.3.1. Não será permitida a manutenção de equipamentos que, eventualmente, estiverem protegidos por cobertura securitária contratados pela instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição (**Anexo II**).

6.4. Poderá ser solicitada a manutenção ou reparo de mais de um equipamento por proposta, até o limite máximo de recursos financeiros estabelecido no item 5.2.

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O preenchimento dos formulários *online* no *Sigfapes* e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios).

7.2. Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a), proponente do projeto, deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)) utilizando *login* e senha próprios; em “Editais Abertos”, selecionar o campo do **EDITAL FAPES Nº 15/2024 APOIO À INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- b) e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) deverá ser feito o *upload* dos **documentos obrigatórios constantes do item 7.9**;
- d) cada membro da equipe deverá ter função e atividades definidas;
- e) para preenchimento do orçamento no *Sigfapes*, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. **Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados**;
- f) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

7.2.1. Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.

7.3. Cada proponente/coordenador(a) poderá apresentar somente uma proposta ao presente edital.

7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.

7.5. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 3 do edital (13/11/2024)** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas

7.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail ([editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br)), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.7. A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos com o dispositivo

utilizado pelo proponente, salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas da Fapes.  
**Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

**7.7.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação

**7.8.** O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.

**7.8.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária e que não compromete a análise e compreensão de seu conteúdo poderá ser corrigido ou objeto de saneamento.

**7.9.** O(s) equipamento(s) alvo da manutenção corretiva ou preventiva deve(m) ser de propriedade ou estar sob a responsabilidade da instituição executora, comprovado por uma declaração do setor responsável pelos bens e patrimônio da instituição **(Anexo II)**.

**7.9.1.** Em caso de equipamentos e que ainda não estejam devidamente regularizados no setor de patrimônio da instituição, na forma acima exigida, deverá ser apresentada cópia da nota fiscal de aquisição do produto e os dados do projeto do qual resultou sua aquisição.

**7.10.** O valor financeiro solicitado para o reparo ou manutenção de um equipamento **não poderá exceder 30% (trinta por cento)** do valor de compra do equipamento, a ser verificado pela cópia da nota fiscal de compra.

**7.10.1.** No caso de equipamento antigo ou cujo valor de aquisição tenha sido desvalorizado por variações da moeda, deverá ser apresentado orçamento com valor atualizado do equipamento ou de equipamento similar.

**7.11. São Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:

- a) Formulário FAPES de Submissão - Manutenção de Equipamentos Multiusuários **(Anexo I)**;
- b) Cópia do currículo Lattes do(a) proponente atualizado nos últimos 6 meses;
- c) Comprovante de participação no Grupo de Pesquisa informado no Formulário de Submissão;
- d) Declaração do setor de bens e patrimônio da instituição executora, ou equivalente, atestando a responsabilidade ou propriedade do(s) bem(ns) - Anexo II, em atendimento aos itens **6.3 e 7.9** do edital;
- e) Cópia da nota fiscal de compra do equipamento ou orçamento atualizado de equipamento equivalente, conforme item **7.10.1** do edital;

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1. Análise de Habilitação:

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes.

8.1.2. Será inabilitada a proposta que não atender aos itens 1.1 “c”; 4; 7.10 e 7.11 do presente edital.

### 8.2. Análise do impacto técnico científico:

8.2.1. A avaliação do impacto do uso do(s) equipamento(s) será realizada por Consultores Ad Hoc e/ou membros das Câmaras de Assessoramento da FAPES das grandes áreas do conhecimento indicadas pelos proponentes, segundo os critérios abaixo:

CRITÉRIOS (Conforme parâmetros do Anexo III)	NOTA MÁXIMA
a) Consistência entre as justificativas e o orçamento solicitado.	15
b) Utilização multiusuária dos equipamentos: quantitativo de pesquisadores doutores, mestres, alunos de pós-graduação e de graduação favorecidos pelo uso do(s) equipamento(s).	25
c) Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão e /ou inovação com financiamento.	15
d) Potencial de realização de parcerias e/ou novas aplicabilidades do (s) equipamento (s).	10
e) Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s).	35
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

8.2.2. Cada proposta será avaliada via SIGFAPES por 02 (dois) avaliadores.

8.2.3. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

a) uma nota acima de 60,0 (sessenta) pontos e outra abaixo de 60,0; **ou**

b) duas notas acima de 60,0 (sessenta) pontos discrepantes em mais de 30,0 (trinta) pontos.

8.2.4. Será desclassificada a proposta que não obtiver pelo menos duas avaliações acima de **60,0 (sessenta) pontos**.

8.2.5. A Nota Final (NF) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.2.6. A proposta que obtiver nota NF inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificada.

### 8.3. Análise Operacional:

8.3.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica DITEC, que procederá à:

a) revisão da fase de habilitação e análise do impacto técnico científico das propostas

- b) revisão do cálculo de pontuação da proposta;
- c) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis.

**8.3.2.** Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos parâmetros **(E), (B), (A), (C) e (D)** do item 8.2.1, nesta ordem, até que se configure o desempate.

**8.3.2.1.** Persistindo o empate, será priorizada a proposta com maior número de projetos financiados vigentes descritos **no item 5** do Formulário de Submissão.

**8.3.3.** A DITEC elaborará a lista de todas as propostas submetidas ao edital, identificando as classificadas em ordem decrescente de nota final **(NF)** e, caso existam, as inabilitadas e as desclassificadas.

## 9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**9.1.** Os avisos dos resultados da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e na página oficial da Fapes.

**9.2.1.** Os(as) proponentes serão comunicadas, via Sigfapes, da publicação dos resultados.

**9.2.2.** Os(as) proponentes são responsáveis por manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.3.** O resultado preliminar divulgado poderá ser alterado após a análise dos recursos administrativos.

**9.4.** Os resultados publicados serão disponibilizados na página eletrônica da Fapes.

**9.5.** Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** Caso o(a) proponente se sinta prejudicado(a) em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

**10.2.** O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

**10.3.** O formulário preenchido deverá conter a identificação do(a) recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

**10.4.** Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas

quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

**10.5.** O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

**10.6.** O(a) recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

**10.5.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

**10.6.** Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

**10.7.** Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF.

**10.8.** Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Os documentos exigidos para a contratação do projeto, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.2.** Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, o Termo de Outorga (**Anexo V**) entre a Fapes, a pessoa coordenadora/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** A pessoa coordenadora e a sua Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para a contratação do projeto.

**11.3.** A pessoa coordenadora do projeto não poderá estar afastada de suas atividades no momento da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto.

**11.4.** Somente será contratado o projeto que a pessoa coordenadora esteja adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.7.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação.



## 12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**12.1.** O(a) outorgado(a) deverá encaminhar a Prestação de Contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES e em formulários específicos.

**12.1.1.** O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da Fapes, via Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros a serem disponibilizados no Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

**12.1.2.** O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.

**12.2.** O relatório técnico será submetido à análise da Equipe Técnica que emitirá parecer de cumprimento ou não do objeto do edital pelo(a) coordenador(a) para subsidiar a deliberação da DITEC da prestação de contas técnica.

## 12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

**12.3.1.** Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- h) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- j) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- k) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- l) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- m) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;

- n) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- o) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- p) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

#### 12.4. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.4.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

#### 12.5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

#### 13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto e com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar mensagens para [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br);

13.1.1. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "**O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes)**" – <Número T.O. ou Processo>".

13.1.2. A menção da Fapes deverá ser meramente informativa e institucional, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.2. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às

atividades econômicas produtivas, que propiciem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº **10.973/ 2004**, regulamentada pelo Decreto nº **5.563/2005** e Lei Complementar Estadual nº **642/2012**, observando-se a Resolução CCAF nº **331/2023** e as demais disposições legais vigentes.

**13.3.** Na forma da Resolução CCAF nº **294/2021**, poderá ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada a pessoa proponente que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**14.1.1.** A impugnação ao presente edital deverá ser realizada por meio do envio do formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>) ao correio eletrônico [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br).

**14.2.** Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**14.3.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**14.4.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).

**14.5.** A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, **salvo se atribuíveis à Plataforma Sigfapes ou aos sistemas Fapes.**

**14.6.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pela pessoa proponente no ato da submissão.

**14.7.** É de responsabilidade da pessoa coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

**14.7.1.** As instituições participantes da proposta deverão providenciar com os órgãos federais, estaduais ou municipais competentes o licenciamento ambiental, sua dispensa e outras autorizações ou outorgas necessárias à execução dos projetos, e apresentar de forma prévia ao desembolso pela Fapes para apoio da etapa de implementação das ações de restauração, sem o qual não será feito o desembolso.

**14.8.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o(a) proponente justificar o ato e ressarcir à Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**14.9.** Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

**14.10.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

#### **14. ANEXOS**

**ANEXO I** - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

**ANEXO II** - DECLARAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO

**ANEXO III** – BAREMA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

**ANEXO IV** - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

**Vitória, 21 de Outubro de 2024**

**Rodrigo Varejão Andreão**  
*Diretor-Geral da Fapes*

**ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO**

**Edital Fapes nº 15/2024**

ITEM 01 – DADOS DO(A) PROPONENTE/INSTITUIÇÃO	
Nome completo:	
Instituição:	
Unidade:	Setor/Departamento:
Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos do CNPq do qual é membro:	
Link do Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de Grupos do CNPq:	

ITEM 02 – ÁREA DO CONHECIMENTO
<b>Informar a que área do conhecimento o(s) equipamento(s) atende(m) majoritariamente.</b>

<b>Área do conhecimento (assinalar somente uma)</b>	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Ciências Humanas
<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências da Vida	<input type="checkbox"/> Engenharias
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas da Terra	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes

ITEM 03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
<b>Descrever as atividades desenvolvidas no(s) equipamento(s) justificando a necessidade de manutenção do(s) equipamento(s), bem como do orçamento apresentado.</b>

--

ITEM 04 – QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)
<b>Listar os Pesquisadores e Estudantes que serão beneficiados com o uso do(s) equipamento(s).</b>

<b>04.1 - PESQUISADORES DOUTORES*</b>
<b>*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. <u>Inserir quantas linhas forem necessárias.</u></b>

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório

<b>04.2 - PESQUISADORES MESTRES*</b>
<b>*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no SIGFAPES. <u>Inserir quantas linhas forem necessárias.</u></b>

Nome do pesquisador	Departamento/Laboratório



<b>04.3 - ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (mestrado ou doutorado)</b>		
<b>*Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.</b>		
<b>Nome do aluno</b>	<b>Curso</b>	<b>CPF</b>
<b>04.4 - ALUNOS DE GRADUAÇÃO</b>		
<b>*Não é necessário incluir como membros da equipe no SIGFAPES. Inserir quantas linhas forem necessárias.</b>		
<b>Nome do aluno</b>	<b>Curso</b>	<b>CPF</b>
<b>ITEM 05 – PROJETO(S), COM FINANCIAMENTO, BENEFICIADOS PELO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)</b>		
<b>Listar os projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou Inovação vigentes, com financiamento, coordenados por pesquisadores doutores docentes do Grupo.</b>		
<b>*Inserir quantas tabelas forem necessárias</b>		
Coordenador do Projeto de Pesquisa:		
Acesso ao CV segundo Lattes (exemplo: <a href="http://lattes.cnpq.br/8973606745193293">http://lattes.cnpq.br/8973606745193293</a> )		
Título do projeto de Pesquisa:		
Instituição executora:		
Agência Financiadora:		
Processo nº:		
Vigência:		
<b>ITEM 06 – POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICABILIDADES</b>		
<b>Descrever o potencial de parcerias e/ou o desenvolvimento de novas aplicabilidades que o pleno funcionamento do (s) equipamento (s) pode proporcionar.</b>		
<b>ITEM 07 – RESULTADOS E IMPACTOS</b>		
<b>Descrever os resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s): orientações, publicações, etc.</b>		
<b>ITEM 08 – DADOS DO(S) EQUIPAMENTO(S) A SER MANTIDO/REPARADO</b>		
<b>*Adicionar quantas tabelas forem necessárias</b>		
Equipamento necessita de manutenção:	( <input type="checkbox"/> ) Corretiva	( <input type="checkbox"/> ) Preventiva
Tipo, fabricante e modelo (ex.: Osciloscópio Tektronix mod. 7904);		



Características relevantes (ex.: 500 MHz; 1mV; <i>single beam</i> );	
Natureza:	( ) Nacional ( ) Importado
Ano de aquisição:	
Valor <u>quando adquirido</u> :	
Dados da Nota fiscal (Nome da empresa, CNPJ, número da nota fiscal)	
Descrever qual(is) a(s) finalidade(s) e quais laboratórios utilizam o equipamento para a(s) pesquisa(s) <b>*Utilizar no máximo 20 linhas.</b>	

ITEM 9 - CRONOGRAMA							
Meta	Atividade*	Bimestres (Marcar com um X)					
		1	2	3	4	5	6
	orçamentos						
	Aquisição de peças e/ou acessórios para manutenção do equipamento						
	Abertura de processo de importação						

\*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.

**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**  
**DECLARAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E/OU DE PROPRIEDADE**

Declaro que está sob a responsabilidade ou é de propriedade desta instituição o(s) equipamento(s) que necessitam de manutenção/reparo abaixo relacionado(s), e que os mesmos não estão protegidos por cobertura securitária na forma definida no **item 6.3.1 do EDITAL FAPES Nº 15/2024**:

**(Incluir o(s) nome(s) do(s) equipamento(s) de acordo com a lista do item 08 do Formulário de Submissão – Anexo I)**

[Local, data]

---

Assinatura e carimbo do responsável, ou equivalente, pelo  
Setor de Bens e Patrimônio da instituição executora



**ANEXO III**

**NÃO É OBJETO DE PREENCHIMENTO PELO(A) PROPONENTE**

<b>AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DO EDITAL FAPES Nº 15/2024</b>	
<b>Apoio a Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos</b>	
<b>Proponente:</b>	
<b>Instituição de Origem:</b>	
<b>Grupo de Pesquisa</b>	
<b>Área do Conhecimento:</b>	
<b>ANÁLISE DE MÉRITO</b>	
<b>1. Consistência das justificativas e do orçamento solicitado:</b>	<b>Até 15 pontos</b>
1.1. A proposta apresenta justificativa relevante, lógica e clara?	
Ótimo	8 pontos
Bom	5 pontos
Regular	3 pontos
Ruim	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
1.2. O(s) orçamento(s) apresentado(s) é(são) coerente(s)?	
Ótimo	7 pontos
Bom	4 pontos
Regular	2 pontos
Ruim	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
<b>2. Utilização multiusuária do(s) equipamento(s):</b>	<b>Até 25 pontos</b>
2.1. Quantitativo de pesquisadores doutores favorecidos:	
Mais de 10	10 pontos
De 6 a 10	08 pontos
De 1 a 5	6 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.2. Quantitativo de pesquisadores mestres favorecidos:	
Mais de 10	6 pontos
De 6 a 10	5 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.3. Quantitativo de alunos de Pós-graduação favorecidos:	
Mais de 10	5 pontos
De 6 a 10	4 pontos
De 1 a 5	3 pontos
Nenhum	0 ponto
	<b>Pontuação:</b>
2.4. Quantitativo de alunos de Graduação favorecidos:	



Mais de 10	4 pontos		
De 6 a 10	3 pontos		
De 1 a 5	2 pontos		
Nenhum	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
<b>3. Quantitativo de projetos de pesquisa e/ou de extensão e/ou inovação vigentes e com financiamento, coordenados pelos pesquisadores doutores docentes permanentes da Instituição.</b>		<b>Até 15 pontos</b>	
Mais de 20	15 pontos		
De 16 a 19	10 pontos		
De 8 a 15	8 pontos		
De 1 a 7	5 pontos	<b>Pontuação:</b>	
<b>4. Tem potencial de realização de parcerias e/ou desenvolvimento de novas aplicabilidades do (s) equipamento (s)?</b>		<b>Até 10 pontos</b>	
Sim	10 pontos		
Talvez	5 pontos		
Não	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
<b>5. Resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação, pelo uso do(s) equipamento(s):</b>		<b>Até 35 pontos</b>	
5.1. O pleno funcionamento deste(s) equipamento(s) tem potencial de desenvolvimento da CT&I no estado do Espírito Santo?			
Sim	15 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
5.2. A manutenção do(s) equipamento(s) impactará no crescimento da produção científica dos Programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo?			
Sim	20 pontos		
Talvez	10 pontos		
Não	0 ponto	<b>Pontuação:</b>	
<b>NOTA FINAL:</b>			
<b>OBS.: Serão classificadas as propostas com pontuação igual ou superior a 60 pontos.</b>			
<b>Comentários:</b>			
<b>TERMO DE SIGILO</b>			
Declaro não haver nenhuma circunstância caracterizando situação de <b>potencial conflito de interesse</b> ou que possa ser percebida como <b>impeditiva para um parecer isento</b> . <b>Comprometendo-me a manter sob sigilo todas as informações constantes deste processo</b> , em particular, a minha condição de consultor e o teor deste parecer.			

**ANEXO IV**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**

TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_\_/20XX

EDITAL FAPES Nº 15/20xx

Apoio à Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador(a) do Projeto, \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Complementar Estadual nº 978/2021 e Decreto Estadual nº 5.039/2021 e das Resoluções nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Regulamenta o Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), 314/2022 ((Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 337/2024 (Recursos Administrativos) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº 15/2024 – Apoio à Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº 15/2024 – Apoio à Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação – Manutenção de Equipamentos.

**Parágrafo primeiro.** O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**Parágrafo segundo.** O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros destinados ao Projeto são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elementos de Despesa: 339020/ 449020. Inscrição Genérica; ED240000106–PESQUISA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes às despesas de custeio (exceto bolsa) e capital, serão depositados em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – BANESTES aberta pelo Outorgado em nome da FAPES, desde que o mesmo esteja adimplente com a FAPES e em

situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e com a Justiça do Trabalho.

II - A parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

**Parágrafo primeiro.** A utilização dos recursos pelo Outorgado se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo segundo.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo terceiro.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

**Parágrafo quarto.** O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

**Parágrafo quinto.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações).

**Parágrafo sexto.** O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bades, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;

b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;

c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES

- para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
  - f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
  - g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
  - h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
  - i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
  - j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
  - k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
  - l) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
  - m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
  - n) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
  - o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
  - p) Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
  - q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
  - r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
  - s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
  - t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
  - u) autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:
    - I- permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
    - II- entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;
    - III) depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES ou através do PIX, por meio da Chave [fapespix@bandes.com.br](mailto:fapespix@bandes.com.br)
    - IV) manter o quantitativo mínimo de bolsistas previstos no presente edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- c) providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- d) manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- e) garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- f) manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- g) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- a) repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;



- b) acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- c) organizar seminário de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao Outorgado:

- a) utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- c) utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- d) transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- f) efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- h) se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- i) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.
- j) e a EJ captar recursos financeiros para seus integrantes por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;
- l) e a EJ propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- V - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VI - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA-** Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**Parágrafo segundo.** Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL** - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico do projeto;

c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022).

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, eletronicamente, e a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

**Parágrafo terceiro.** O Relatório Financeiro Final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quarta.

**Parágrafo quarto.** O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

**Parágrafo quinto.** A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo sexto.** O projeto, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 313/2022), assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo oitavo.** Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo primeiro.** O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

**Parágrafo segundo.** O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.



**Parágrafo terceiro.** Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quarto.** Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

**Parágrafo quinto.** Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

**Parágrafo sexto.** A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO** - Será permitida a substituição do Coordenador do Projeto, assumindo o novo coordenador a integral responsabilidade pela continuidade do Projeto, na qualidade de OUTORGADO, na forma em que foi contratado, de acordo com as obrigações e demais disposições previstas neste Instrumento.

**Parágrafo primeiro.** A substituição do Outorgado deverá ser aprovada pela DIREX.

**Parágrafo segundo.** O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos do Coordenador do Projeto estabelecidos no edital.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao Projeto na forma como aprovado e contratado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA** - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 331/2023, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento.**

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo primeiro.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**Parágrafo segundo.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;



II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**Parágrafo terceiro.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**Parágrafo quarto.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**Parágrafo quinto.** O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**Parágrafo sexto.** Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo sétimo.** O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**Parágrafo oitavo.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**Parágrafo nono.** Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**Parágrafo décimo.** Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

**Parágrafo décimo primeiro.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**Parágrafo décimo segundo.** O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**Parágrafo décimo terceiro.** O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo décimo quarto.** Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**Parágrafo décimo quinto.** Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES** - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.



**Parágrafo primeiro** - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

**Parágrafo segundo** - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**Parágrafo terceiro** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

**Parágrafo quarto** - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA** - O presente Termo de Outorga tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO** - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Rodrigo Varejão Andreão  
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante legal  
Instituição de Vínculo do Proponente